



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2026

“INSTITUI A CAMPANHA ‘ABRIL MARROM’ DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DIVERSAS FORMAS DE CEGUEIRA, BEM COMO À PROMOÇÃO DA REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E BAIXA VISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Quatis, o “Abril Marrom”, a ser realizado anualmente no mês de abril, dedicado à conscientização, prevenção e combate às diversas formas de cegueira, bem como à promoção da reabilitação de pessoas com deficiência visual e baixa visão.

Art. 2º O “Abril Marrom” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Quatis.

Art. 3º São objetivos do “Abril Marrom”:

- I – promover ações educativas e informativas sobre saúde ocular e prevenção da cegueira;
- II – ampliar a conscientização da população acerca das causas evitáveis de perda visual;
- III – estimular o diagnóstico precoce de doenças oculares;
- IV – valorizar a inclusão social e a acessibilidade para pessoas com deficiência visual e baixa visão;
- V – fomentar a divulgação de serviços e iniciativas de reabilitação visual.

Art. 4º Durante o mês de abril, o Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária, incentivar a realização de atividades alusivas ao “Abril Marrom”, tais como campanhas educativas, palestras, ações de orientação, iluminação simbólica de prédios públicos e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma intersetorial, envolvendo, quando pertinente, as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e demais órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Art. 6º A aplicação desta Lei não implica criação de cargos, órgãos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias imediatas, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação de sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Quatis, o “Abril Marrom”, integrando-o ao Calendário Oficial de Eventos como um mês dedicado à conscientização, prevenção e combate às diversas formas de cegueira, bem como à promoção da reabilitação de pessoas com deficiência visual e baixa visão.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 2 bilhões de pessoas no mundo vivem com algum grau de deficiência visual, sendo que uma parcela significativa desses casos poderia ser evitada ou tratada com diagnóstico precoce e acesso adequado aos serviços de saúde. No Brasil, milhares de pessoas convivem com limitações visuais decorrentes de doenças como glaucoma, catarata, retinopatia diabética e degeneração macular, muitas vezes agravadas pela falta de informação e acompanhamento.

A criação do “Abril Marrom” busca ampliar o acesso da população a informações sobre saúde ocular, estimular hábitos preventivos, promover o cuidado contínuo com a visão e fortalecer a cultura do diagnóstico precoce. Além disso, o projeto reconhece a importância da inclusão social, da acessibilidade e da valorização das pessoas com deficiência visual e baixa visão, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e acolhedora.

A proposição observa rigorosamente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, não cria estruturas administrativas, não impõe despesas obrigatórias e preserva a autonomia do Poder Executivo para regulamentar e executar as ações conforme sua capacidade técnica e orçamentária. Trata-se, portanto, de medida normativa de interesse local, compatível com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ao instituir o “Abril Marrom”, o Município de Quatis passa a integrar uma mobilização nacional e internacional em defesa da saúde ocular, da prevenção da cegueira e da promoção da dignidade das pessoas com deficiência visual.

Diante de sua relevância social e caráter educativo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de janeiro de 2026

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Vereador



PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190

Tel.: (24) 3353-2806



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

5/2026



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 16/01/2026 12:57:34, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 21950
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=W6R5W2N3N8W6P6P8V9&id3=x8C2vw9t2uh2p8P44t8QG>

Informando o código verificador 21950 Assinatura eletrônica W6R5W2N3N8W6P6P8V9